



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000061229-4

EDITAL Nº 11/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes, torna pública a abertura do presente edital para inscrição da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial do município de Canoas para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Canoas em conformidade com a Lei nº 5960/2015 e alterações (Lei nº 6314/2019), especificações e prazos constantes do Edital. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento do dia **20/03/2024** ao dia **22/04/2024**. Local: Rua Ipiranga, 120 Centro, Canoas/RS ou pelo e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br

Prefeito em exercício



EDITAL Nº 11/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número 88577416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº.11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Nedy de Vargas Marques, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para a participação das Lideranças Representativas na Promoção da Igualdade Racial do município de Canoas interessadas em compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Canoas que obteve sua criação regulada pela Lei 5.960, de 03 de dezembro de 2015 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DO PROCESSAMENTO

2.1. O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 5.960/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR)

3.1. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Coordenadoria de Igualdade Racial, Povos Originários e Imigrantes, do Gabinete do Prefeito.

3.1.1. O COMPIR tem por finalidade propor, deliberar e fiscalizar as políticas de promoção da igualdade racial junto à população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político, cultural e educacional das minorias étnicas raciais em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial.

3.2. O Conselho será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 10 (dez) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.960, de 03 de dezembro de 2015, que diz: Art. 4º. O COMPIR é composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

I – cinco (5) representantes do Poder Público Municipal: (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

a) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Participação Social (SMDHPS) (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

b) Secretaria Municipal da Educação (SME); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

c) Secretaria Municipal da Saúde (SMS); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

d) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

e) Secretaria Municipal de Cultura (SMC); (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

II – dez (10) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na promoção da igualdade racial. (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019) § 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos secretários, de preferência servidores(as) com atuação na defesa dos direitos do povo negro e das minorias étnicas raciais.



§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público. (Redação dada pela Lei nº 6.314/2019)

3.3. O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções.

3.4. A participação por parte dos membros do presente Conselho será de forma voluntária, sendo suas atividades consideradas serviço público relevante, não remunerado. Conforme descrito na Lei 5.960/15 (Alterada pela Lei Municipal nº de 18 de dezembro de 2019): “Os Conselheiros do COMPIR de Canoas não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 5.960, de 03 de dezembro de 2015 (Alterada pela Lei Municipal nº 6.314, de 18 de dezembro de 2019), são atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a implementação de políticas públicas e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II – Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III – Avaliar e manifestar-se sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV – Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Inscrever as entidades não governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII – Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII – Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando a sua inclusão no âmbito municipal;

IX – Dialogar com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000061229-4

- X** – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;
- XI** – Promover a realização de políticas sociais para a população negra e outros segmentos étnico Município;
- XII** – Auxiliar a Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XIII** – Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;
- XIV** – Zelar pela implantação das deliberações dos tratados, convenções e conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;
- XV** – Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva como parte da formação histórica e social do povo brasileiro;
- XVI** – Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;
- XVII** – Elaborar seu regimento interno;
- XVIII** – Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 5.1.** Será composta uma Comissão de 5 (cinco) membros do Gabinete do Prefeito para a análise dos representantes da sociedade civil interessados em participar do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), da seguinte forma:
- a)** 10 (dez) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na promoção da igualdade racial, ao assento no Conselho, na condição de titular.
- 5.2.** Os membros do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:
- a)** ter maioria;
- b)** ser portador de título de eleitor de Canoas e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c)** ser residente no município de Canoas.
- d)** ter conhecimento das políticas de integração da população na sociedade de classe voltada à igualdade racial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSCRIÇÕES

- 6.1.** As inscrições ocorrerão no período de **20/03/2024** até **22/04/2024**, das 8 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na **Central de Atendimento ao Cidadão – CAC**, situada na Rua Ipiranga, nº 120, térreo, Centro, Canoas/RS ou pelo e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br.
- 6.2.** Para efetivar a inscrição, os representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na Promoção da Igualdade Racial de Canoas interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- I** – relatório de atividades contendo as ações desenvolvidas no âmbito da promoção da igualdade racial, comprovadamente no Município de Canoas com tempo mínimo de 2 anos atuando na causa.
- II** - Em se tratando de Entidade ou Movimento Social: ofício assinado pelo representante legal, com a indicação do seu representante para o processo de votação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000061229-4

- III** - – Em se tratando de pessoa física: Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, escolaridade, profissão e endereço completo);
- IV** - – Documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência e Título de Eleitor;
- V** - A representação das Entidades e Movimentos Sociais deverá apresentar Cópia do Estatuto social e das suas alterações e Cópia da última Ata de eleição da diretoria;
- VI** - Em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: ofício do segmento a que representa assinada pelo responsável do mesmo e por no mínimo 02 (dois) de seus membros atuantes, e documento de reconhecimento por entidades com personalidade jurídica que ratifique a sua existência frente a seu segmento de atuação;
- VII** - Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- VIII** - Comprovação de atuação no Movimento da Igualdade Racial de Canoas através de no mínimo 05 (cinco) fotos;
- IX** - Comprovantes e certificados de participação em Cursos, Simpósios, Seminários, Workshops (oficinas), Eventos Culturais, Concursos, Feiras, Paradas Livres, Atos e/ou Manifestações Públicas;
- X** - Comprovante de participação como Palestrante, Conferente, Orador;
- XI** - Projetos elaborados e executados (comprovados),
- XII** - Declaração de idoneidade pessoa física, (Anexo II), para cada um dos representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas no Movimento da Igualdade Racial do município de Canoas.
- XIII** - Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo será realizado pela Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes os quais se incumbirão de analisar as inscrições dos Representantes na Promoção da Igualdade Racial, do município de Canoas, se os mesmos atenderem na íntegra o item 6.2. Deste edital.

7.2. Os representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas na Promoção da Igualdade Racial de Canoas serão selecionados por tempo de atuação, certificações, atividades diversas na área e projetos, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos descritos no item 6.2., conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO

Atuação Movimento na Promoção de Igualdade Racial superior 10 anos	15 pontos
Atuação Movimento na Promoção de Igualdade Racial superior e igual a 5 anos	10 pontos
Cursos e Certificações	10 pontos
Simpósio / Seminário	5 pontos
Workshop	15 pontos
Evento Cultural	10 pontos
Organização de Feiras	5 pontos



Outras atuações ou Projetos comprovados de envolvimento com Igualdade Racial	10 pontos

7.3. Caberá aos servidores que farão a análise da documentação a observância das condições estipuladas neste Edital.

7.4. Caberá a Comissão de Licitações divulgar a ata dos selecionados por meio do Diário Oficial do Município de Canoas, nos termos da Lei 5.582/2011, bem como no site do Município de Canoas (www.canoas.rs.gov.br) e encaminhamento à homologação pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO FINAL

8.1. As inscrições serão avaliadas pela Comissão do formada por 05 (cinco) membros da Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes

8.2. A Comissão de que trata o item 5.1 será indicada pela Secretária Especial da Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Comissão prevista no item 5.1, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil.

8.4. Ato contínuo à avaliação da documentação de que tratam os itens anteriores, serão indicados, dentre aqueles com inscrição homologada, 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes aprovados pela Comissão COMPIR.

8.5. Conforme os trâmites de análise, o resultado final dos representantes será oficializado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no site portal www.canoas.rs.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições previstas no item 6.1, com base na Lei 14.133/2021, art. 164. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, na Rua Ipiranga, nº 120, Centro de canoas, ou enviados pelo e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br.

9.2. Os representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas poderão interpor recurso, caso não sejam selecionados, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

Os recursos deverão ser protocolados no CAC e encaminhados à Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes.

9.3. A inscrição implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição para participar desta seleção implica na aceitação de todas as disposições presentes neste Edital.

10.2. Os (as) inscritos (as) são responsáveis pelas informações e declarações constantes no formulário de inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido de responsabilidade civil, penal e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000061229-4

10.3. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas, na Coordenadoria de Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes, sito a Rua Quinze de Janeiro, 15, 2º andar, Centro, Canoas/RS e/ou no telefone, de segunda a sexta, das 9 h às 18 h.

10.4. São partes integrantes do Edital o seguinte anexo:

I – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I),

II – Declaração de idoneidade pessoa física.

Município de Canoas/RS, aos dez dias do mês de janeiro de ano de dois mil e vinte e quatro.
(10/01/2024)

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício



EDITAL Nº 11/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO I - FORMULÁRIO
DADOS DA PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE:**

Nome Completo:
CPF:
Endereço Completo:
Entidade que representa:
Função na Entidade:
Telefone:
Sou ativista: ()
Email:

Canoas/RS, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela inscrição



EDITAL Nº 11/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PESSOA FÍSICA

Pela presente declaração, eu _____, CPF nº _____
declaro, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) INIDÔNICO (A) para compor o
Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

Declaro, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora
declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Coordenadoria de
Igualdade Racial Povos Originários e Imigrantes

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2024.

_____ Nome
ativista efetivo ou suplente

Assinatura ativista efetivo ou suplente

OBS: Esta declaração de idoneidade pessoa física deverá ser preenchida, para cada um dos
ativistas do movimento da igualdade racial do município de Canoas/RS e também para o
efetivo suplente